

**DECRETO Nº 2.338/2025
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025**

"Dispõe sobre o Processo de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2026 na rede municipal e dá outras providências."

OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Pereiras, em conformidade com o Estatuto, Plano de Carreira dos Docentes da Educação Básica, e de acordo com a Lei 11738/2008, **DECRETA:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

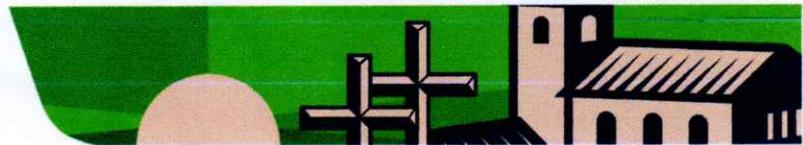
Artigo 1º - Fica constituída a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para o processo de Atribuição, para o ano letivo de 2026, composta por: Secretário Municipal de Educação, Assessor Pedagógico Ensino Fundamental, Assessor Pedagógico do Ensino Infantil e Diretores, para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação e a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas farão a atribuição aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detimento, de ordem legal, aos demais docentes.

Artigo 3º - Compete a Unidade Escolar realizar as inscrições dos Docentes Titulares de Cargo na Unidade, observadas as normas legais, convocar, fazer contagem de tempo de serviço e títulos para atribuição as classes e as aulas, na fase inicial.

§ 1º A atribuição, na fase inicial do Processo, deverá se efetuar compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as jornadas de trabalho dos docentes, em especial nas

*of
J*



situações de acumulação remunerada de cargos público, onde o docente deverá no ato da inscrição definir seu horário de trabalho.

Artigo 4º - Consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas:

a) classes de 1ºs ao 5ºs anos do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos – campo de atuação relativo ao cargo de Professor de Educação Básica I e Professor Auxiliar de Classe;

b) classes de Educação Infantil- campo de atuação relativo ao cargo de Professor de Educação Básica Infantil;

c) aulas de disciplinas do Ensino Fundamental – campo de atuação relativo ao cargo de Professor de Educação Básica II;

Artigo 5º - O Diretor de Escola convocará os docentes efetivos municipais das respectivas Unidades Escolares, a fim de proceder as suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo anual de atribuição de classes e de aulas.

§ 1º - A inscrição do docente é única por campo de atuação, cargo, e, para o processo inicial de atribuição de classes e aulas, deverá se efetuar na sua Unidade Escolar de trabalho.

§ 2º - No ato da Inscrição o Professor Readaptado deverá apresentar a documentação do INSS dentro da validade de seis meses ou mais onde o documento já descreva o que o professor está apto a realizar.

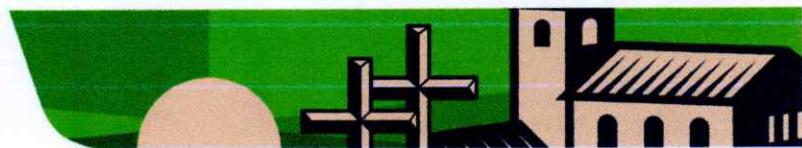
§ 3º - A convocação para a inscrição, de que trata o caput deste artigo, abrange os seguintes docentes: titulares de cargo municipais classificados na Unidade.

§ 4º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e, se necessário, para a atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

§ 5º - Os candidatos à contratação temporária para suprirem as necessidades das classes/turmas remanescentes da atribuição da primeira fase, serão contratados mediante processo de classificação a ser regulamentado por Ato específico do Poder Executivo Municipal.

§ 6º- Os Docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino que optarem em substituir aulas e ou classes com licenças ou afastamentos por mais de quinze dias durante o ano letivo de 2026, deverão, obrigatoriamente, prestar a prova do processo seletivo e obter uma classificação exigida no edital do processo.

Or
J



§ 7º- Os Docentes que solicitarem Remoção de Sede para outra Unidade Escolar seguiram as Condicionalidades da Resolução SME nº 03/2025

Artigo 6º – O cadastro de qualificação de cada docente da unidade escolar deverá ser revisto e atualizado anualmente, em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo de atribuição de classes e aulas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes.

Artigo 7º - Os docentes no processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

- a) titulares de cargo, no próprio campo de atuação (Professor Educação Básica I, Professor Educação Básica Infantil e Professor Auxiliar de Classe);
- b) titulares de cargo, em campo de atuação diverso (Professor de Ensino Fundamental Básica II e Professor de Informática).

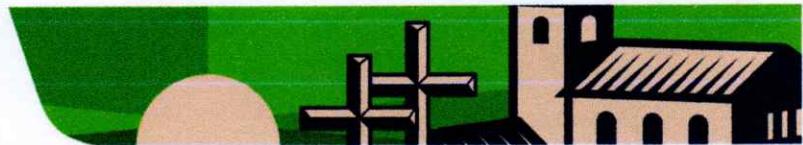
Artigo 8º - Os titulares de cargo municipais serão classificados, observado o campo de atuação e o cargo referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I - quanto à situação funcional:

- a) os titulares de cargo em provimento efetivo, serão devidamente agrupados numa lista classificatória, na sua U.E.
- b) os titulares de cargo pertencentes a outro campo de atuação (áreas específicas).

II – quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação, com a seguinte pontuação e limites, considerada a data base 30/06/2025:

- a) na Unidade Escolar, no campo de atuação: 0,001 (um milésimo) por dia, até no máximo 10 pontos;
- b) no cargo: 0,002 (dois milésimos) de ponto por dia completo de trabalho até o dia 30/06 de cada ano, até no máximo 50 (cinquenta) pontos.
- c) no Magistério Público Oficial e/ou Particular de Ensino Fundamental e de Educação Infantil desde que não seja concomitante: 0,005(cinco milésimos) por dia, até no máximo 50(cinquenta)pontos.



d) na Docência Temporária do Magistério Público nas oficinas do Projeto de Período / Tempo Integral e na AJAM (Alfabetização de Jovens e Adultos Municipal) / EJAM (Educação de Jovens e Adultos Municipal) de Pereiras: 0,001 por dia, até no máximo 10 pontos.

III – quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

- a) curso de Pedagogia/Normal Superior = 2 (dois) pontos;
- b) certificado de aprovação em concurso público no Município relativo ao provimento do cargo ao qual é titular, 5 (cinco) pontos;
- c) certificado (s) de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de Pereiras, no mesmo campo de atuação da inscrição, ainda que em outra(s) disciplina(s): 01 ponto por certificado, até no máximo 05 (cinco) pontos;
- d) certificados de participação em cursos presenciais de especialização, aperfeiçoamento, palestras, seminários, teleconferências em polos criados por universidade pública ou particular, oficinas educacionais e extensão cultural na área específica da educação, realizados nos últimos 5 (cinco) anos e promovidos ou oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituições por ela avalizada, até 30/06/2025: 0,02 (dois centésimos) por hora, até no máximo 10 (dez) pontos;
- e) certificados de participação em cursos não presenciais de especialização, aperfeiçoamento, palestras, seminários, teleconferências em polos criados por universidade pública ou particular, oficinas educacionais e extensão cultural na área específica da educação, realizados a partir de 2020, com carga horária mínima de 60 horas, promovidos ou oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituições por ela avalizada, até 30/06/2025: 0,02 (dois centésimos) por hora, até no máximo 10 (dez) pontos;
- f) diploma ou certificado de pós-graduação latus/strictus sensu na área correlato à disciplina do cargo de que é titular ou em área relacionada à Educação: 0,002 (dois milésimos) por hora, no máximo três certificados.
- g) diploma de Mestre na área relacionada à Educação: 7 (sete) pontos.
- h) diploma de Doutor na área relacionada à Educação: 10 (dez) pontos.

Artigo 9º - A contagem do tempo de serviço do docente efetivo, na unidade escolar, quando houver, e no Magistério Público Oficial, incluirá os períodos



trabalhados em funções-atividade anteriores ao ingresso, na rede municipal de Ensino de Pereiras.

§ 1º - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título na pasta da Secretaria Municipal de Educação do Município, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no emprego, no magistério e mesmo na unidade escolar, quando for o caso.

§ 2º - A classificação dos docentes efetivos municipais dar-se-á em lista por U.E. e para complemento de jornada, conforme Artigo 8º..

§ 3º - Para fins de classificação em nível de Secretaria Municipal de Educação, lista única, destinada a qualquer etapa do processo final, e às atribuições do decorrer do ano, neste nível, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na unidade escolar.

§ 4º - O docente que acumula empregos no mesmo campo de atuação poderá ter considerado o certificado de aprovação em concurso público de um emprego para fins de classificação no outro, e vice-versa.

§ 5º - Os tempos de serviço trabalhados pelo docente em campos de atuação distintos, por corresponderem a situações passíveis de acúmulo, deverão ser sempre computados isoladamente, para todos os fins e efeitos, independentemente de o docente pretender ou não trabalhar em regime de Acumulação.

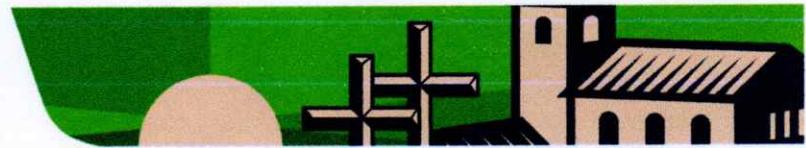
Artigo 10º - Na contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso II do Artigo 8º, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, serão deduzidos os seguintes afastamentos previstos pela CLT: faltas não justificadas, faltas justificadas, atestado médico, licença médica e acompanhamento de filhos menores de 13 anos.

Artigo 11º - Na contagem de tempo de serviço, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, serão consideradas como efetivo exercício as seguintes ausências: convocação eleitoral (TRE), convocação judicial (SOL), gala, nojo e licença maternidade e paternidade, sendo que a data-limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

Artigo 12º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- a) pela idade, quando maior ou igual a 60 (sessenta) anos – Estatuto do Idoso;
- b) pelo maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal da Educação;
- c) por encargos de família (maior número de dependentes);

Or
J



d) pela maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos;

Artigo 13º – Serão contados por assiduidade no ano letivo anterior, com data base 30/06/2025, sendo:

- a) até 05 (cinco) faltas – 10 (dez) pontos;
- b) de 06 (seis) a 07 (sete) faltas – 08 (oito) pontos;
- c) de 08 (oito) a 10 (dez) faltas – 05 (cinco) pontos;
- d) de 11 (onze) a 12 (doze) faltas – 02 (dois) pontos;
- e) de 13 (treze) a 15 (quinze) faltas – 1 (um) ponto;
- f) acima de 15 (quinze) faltas – 0 (zero) ponto.

Artigo 14º - A Atribuição de Classes e de Aulas, no processo inicial, aos docentes classificados nos distintos campos de atuação, consideradas a Fase 1, 2 e 3 da Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, obedecerá a seguinte ordem sequencial de etapas:

I – Fase 1 – da Unidade Escolar:- Titulares de cargo, classificados na Unidade Escolar, para constituição de Jornada de trabalho.

II - Fase 2 - da Secretaria Municipal de Educação - Titulares de Cargo para constituição de Jornada de Trabalho, a docentes adidos e excedentes.

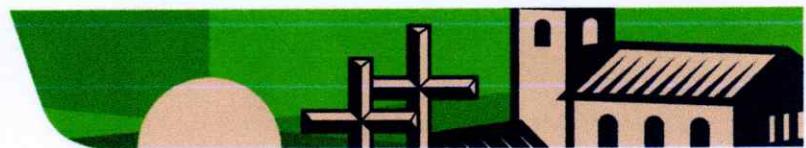
III – Fase 3-da Secretaria Municipal de Educação – Candidatos à admissão temporária, a partir do início do ano letivo de 2026, para atribuição de carga horária, na Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º -A atribuição de classes e aulas aos professores substitutos será realizada contando com a listagem classificatória dos docentes que prestaram o processo seletivo vigente.

§ 2º - As classes ou as aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho de titulares de cargo, que se encontrem em afastamento já concretizados antes do início do processo, estarão disponíveis para atribuição aos titulares de cargo excedentes ou adidos.

§ 3º - As classes e aulas, remanescentes do processo inicial de atribuição, serão oferecidas aos professores classificados no processo seletivo vigente.

§ 4º - Para o candidato à admissão, com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, deverá ser fixada como sede de controle de frequência (SCF), por todo o ano letivo, a Unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.



§ 5º - Da Carga Suplementar será atribuída somente a classes ou aulas em substituição por afastamentos ou licenças, e serão atribuídas aos docentes que atingirem a pontuação máxima em assiduidade conforme rege este decreto, ficando assim salas livres para atribuição de Processo Seletivo ou efetivação de cargo.

§ 6º - As salas e aulas do Ensino integral da EMEB Professor Rozendo Duarte Lobo e EMEB Professora Lourdes de Moraes Toledo poderão ser atribuídas aos Professores efetivos ou aprovados no Processo Seletivo conforme sua Habilitação no campo específico de cada área exigida, podendo completar sua jornada ou suplementar jornada desde que seja atribuída ao mesmo professor o saldo de aula existente na Unidade.

§ 7º - Ao término do processo inicial, a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas divulgará e coordenará a atribuição de vagas para admissões em caráter emergencial e de substituição, aos docentes classificados no processo seletivo vigente.

§ 8º - A atribuição de aulas aos candidatos à contratação temporária deverá se dar, no mínimo, pela carga horária correspondente à da Jornada Mínima de Trabalho, desde que composta integralmente em uma única escola, ou em mais de uma, se houver compatibilidade de horários e de distância entre as unidades.

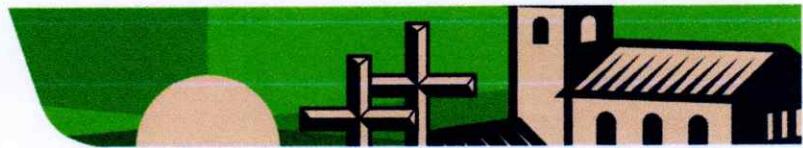
§ 9º - Os docentes que se encontrem em licenças ou afastamentos a qualquer título podem participar regularmente da atribuição de classes e aulas do processo inicial, ou se fazer representar, por procuração legal, para este fim.

§ 10º - As classes ou as aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho de titulares de emprego, que se encontrem em afastamento já concretizado antes do início do processo, estarão disponíveis para atribuição, a partir da etapa de composição de jornada de trabalho, em nível de Secretaria Municipal da Educação, e, na sequência, para carga suplementar (Fases 2), e para carga horária do candidato à contratação temporária (Fase 3).

§ 11- Atribuição de salas de 1ºano e 2ºano será realizada pelo Diretor da Unidade Escolar, sendo atribuídas com base no perfil do professor, na realização cursos de especialização na área de alfabetização.

§ 12- As classes e/ou as aulas em substituição, somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

§ 13- A composição de jornada com classe ou aulas em substituição somente será efetuada ao docente adido ou com jornada parcialmente constituída, se este for efetivamente assumi-las ou ministrá-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.



§ 14 - As classes e aulas livres ou em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos, a qualquer título, iniciados neste período, serão atribuídas aos candidatos à contratação temporária.

§ 15 - Encerrada a Etapa Inicial a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas coordenará a atribuição de vagas para contratações em caráter eventual, sem vínculo empregatício, aos candidatos inscritos no processo seletivo classificatório do corrente ano, observados os campos de atuação, as habilitações/qualificações, bem como a ordem de classificação e a disponibilidade dos candidatos, a fim de suprir as unidades escolares com carência de professores para iniciar o ano letivo e também no seu decorrer.

§ 16 - A primeira atribuição para candidatos à contratação temporária, a ocorrer durante o ano, será realizada em nível de Secretaria Municipal da Educação, oferecendo-se as classes e as aulas remanescentes do processo inicial, assim como as que tenham surgido posteriormente. Nas sessões de atribuição que venham a ocorrer durante o ano deverá se observar a ordem de classificação dos docentes.

Artigo 15º - A atribuição de aulas de disciplinas do Ensino Fundamental, em nível de Unidade Escolar e de Secretaria Municipal da Educação, tanto no processo inicial, quanto durante o ano, far-se-á aos inscritos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída, seja como habilitação específica ou como não específica desta licenciatura.

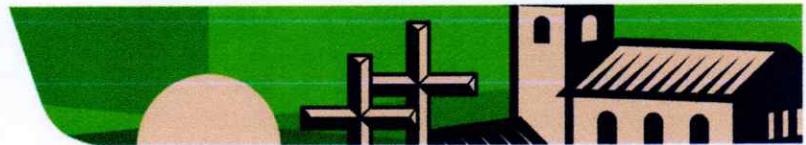
Artigo 16º - A Atribuição de Classes e Aulas durante o ano far-se-á, na seguinte conformidade, aos:

I - Titulares de Cargo: as classes ou aulas que ficarem vagas durante o ano, por vacância, serão atribuídas a docentes adidos a qualquer época do ano.

II - Professores Substitutos que foram aprovados e classificados no processo seletivo vigente, para completar o quadro no ano de 2026, em nível de Secretaria Municipal de Educação.

- a) reger classes ou aulas nos impedimentos legais dos titulares de cargo;
- b) reger classes ou aulas que forem criadas durante o ano letivo, até que sejam oferecidas ao professor efetivo por concurso público;
- c) reger turmas de Recuperação Paralela ou turmas de Alfabetização de Adultos (se houver).

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação poderá decidir pela permanência do docente que se encontre com classe ou aulas em substituição, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas, desde que:



- 1 - não implique detimento aos titulares de emprego;
 - 2 - o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias ou tenha ocorrido no período de recesso escolar do mês de julho.
- § 2º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior ao professor que venha a perder classe ou aulas livres, em situação de atendimento, pela ordem inversa da classificação, a um docente titular de emprego no caso de este docente se encontrar em licença ou afastamento a qualquer título.

§ 3º - A toda e qualquer sessão de atribuição de classes ou aulas, em nível de Secretaria Municipal da Educação, o docente deverá comparecer munido de declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários e distância entre as unidades.

Artigo 17º - Somente poderá haver desistência de classes e/ou aulas anteriormente atribuídas, nas situações de:

I - o docente vier a prover novo cargo público;

II - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

Artigo 18º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola, que autoriza o exercício do segundo cargo.

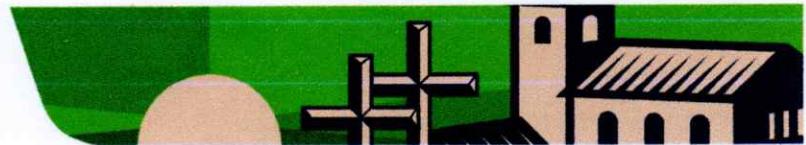
Artigo 19º - Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas:

I - a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo, ou ainda para atendimento em jornada ou carga horária, a titulares de emprego;

II - ao professor que tenha sido demitido, mediante processo administrativo nos últimos cinco anos, quando a bem do serviço público;

III - os candidatos à contratação temporária classificados no Processo Seletivo Classificatório do corrente ano, com passagem histórico documental negativo a sua atuação, fica impedido de atuar na docência durante o próximo ano letivo;

Artigo 20º - Toda unidade escolar terá um dia da semana pré-determinado, no qual, todos os docentes do Ensino Fundamental de Educação Básica (anos



iniciais) e docentes da Educação Básica Infantil, deverão cumprir juntos o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

Artigo 21º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com afixação no quadro específico do Paço Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.

OSMAR PASQUALINO RODRIGUES RAMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio desta Prefeitura.

GISLAINE DA CONCEIÇÃO SOARES
Chefe de Gabinete